



Considerando o art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que determina que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que a ANA exercerá ação reguladora visando a garantir o adequado atendimento às necessidades e prioridades de uso dos recursos hídricos;

Considerando os resultados da campanha de cadastramento na Bacia do Ribeirão Pipiripau, ocorrida com fundamento na Resolução ANA nº 250, de 11 de maio de 2004;

Considerando a Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga;

Considerando que os múltiplos usos devem ser preservados,

Resolveu:

Art. 1º Estabelecer o marco regulatório de procedimentos e critérios de outorga a serem respeitados na Bacia do Ribeirão Pipiripau.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, fica definido que:

I - outorga de direito de uso de recursos hídricos: é o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado, previamente ou mediante o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, o uso da água, consideradas as legislações específicas vigentes;

II - marco regulatório: conjunto de regras definidas de forma negociada pela ANA e os demais órgãos e autoridades outorgantes, com a participação de usuários dos recursos hídricos, como o marco referencial de regularização dos usos da água;

III - a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, referenciada pelo exutório do curso principal no Rio São Bartolomeu, de coordenadas (47°39'43"W; 15°40'32"S), será denominada simplesmente Bacia; e

IV - para efeito da implantação de pontos de controle na Bacia, serão considerados cinco trechos, como se segue:

a) Trecho 1 - Córrego Taquara, da sua nascente até a estação fluviométrica Taquara Jusante, localizada no ponto de coordenadas (47°31'57"W; 15°37'21"S);

b) Trecho 2 - Ribeirão Pipiripau, da sua nascente até a ponte da BR-020, no ponto de coordenadas (47°30'34"W; 15°34'21"S);

c) Trecho 3 - Ribeirão Pipiripau, da BR-020 até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal, localizada no ponto de coordenadas (47°34'26"W; 15°38'21"S);

d) Trecho 4 - Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação, localizada no ponto de coordenadas (47°35'46"W; 15°39'20"S); e

e) Trecho 5 - Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação até a estação fluviométrica Frinocap, localizada no ponto de coordenadas (47°37'26"W; 15°39'26"S).

Art. 3º Os procedimentos e critérios definidos nesta Resolução são válidos para os usuários já cadastrados, bem como para os novos atos de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. Não serão objeto de outorga de direito de uso de recursos hídricos os usos com limite de captação superficial máxima média mensal de 1 L/s (um litro por segundo) em corpos de água de domínio da União, enquanto não houver Resolução específica do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Serão considerados como requerimentos de outorga os cadastros preenchidos durante a campanha de cadastramento, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução ANA nº 250, de 2004.

Parágrafo único. A autoridade outorgante competente poderá solicitar aos usuários dados adicionais para subsidiar a instrução dos processos de outorga.

Art. 5º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 6º O processo, objeto do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderá ser arquivado, quando o requerente deixar de apresentar as informações ou documentos solicitados pela autoridade outorgante competente, após três meses contados da data da respectiva solicitação.

Art. 7º Os atos de outorga observarão as restrições decorrentes do balanço entre disponibilidade hídrica e demanda, em termos quantitativos, realizado de forma integrada no âmbito da Bacia, e a necessidade de manutenção de vazões mínimas remanescentes nos Pontos de Controle ao final de cada um de seus trechos, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Vazões mínimas remanescentes nos pontos de controle

Ponto de Controle	Vazão mínima remanescente (m³/s)
1- Taquara	0,156
2- Pipiripau BR 020	0,430
3- Pipiripau Montante Canal	0,940
4- Pipiripau Montante Caesb	0,600
5- Pipiripau Frinocap	0,375

Art. 8º Quando o monitoramento de vazões na Bacia verificar valores inferiores aos estabelecidos na Tabela 1 em qualquer dos Pontos de Controle, poderá ser determinada realocação de usos na bacia, redimensionando-se os quantitativos percentualmente, em meses determinados, para cada setor usuário, em cada trecho da bacia, visando o atendimento aos usos prioritários, conforme previsto na Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 9º Para o acompanhamento da gestão dos recursos hídricos da bacia será instituída uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:

- 1 (um) representante da ANA;
- 1 (um) representante do IBAMA;
- 1 (um) representante da SEMARH - DF;
- 1 (um) representante da ADASA - DF;
- 1 (um) representante da SEMARH - GO;
- 1 (um) representante da SEAPA - DF;
- 3 (três) representantes da EMATER-DF, sendo um de cada regional da Bacia ;
- 1 (um) representante da Administração de Planaltina; e
- 9 (nove) representantes de usuários da bacia.

§ 2º 03 (três) representantes da região do Núcleo Taquara, 03 (três) representantes da região do Núcleo Pipiripau e 03 (três) representantes da região do Núcleo Planaltina e Santos Dumont representarão os usuários da Bacia.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento realizará anualmente, uma reunião em conjunto com os usuários da bacia, na segunda quinzena do mês de maio, para discutir a situação dos recursos hídricos, propor estratégias de otimização de uso, critérios para a entrada de novos usuários e para a realocação de usos, podendo ser convocada a qualquer tempo, quando necessário.

§ 4º Nos anos em que houver a necessidade de realocação de usos de água, os critérios serão definidos de forma articulada entre os órgãos outorgantes e os usuários da Bacia, através de reuniões plenárias coordenadas pela Comissão de Acompanhamento.

§ 5º Os critérios definidos no processo de realocação de água serão estabelecidos pelas autoridades outorgantes competentes, por meio de edição de Resolução específica.

Art. 10. Os usuários possuidores de captações consideradas insignificantes em rios de domínio da União receberão um certificado de dispensa de outorga por parte da ANA, ficando obrigados a manter atualizadas as suas informações.

Art. 11. Para fins de acompanhamento da quantidade da água e fiscalização do cumprimento das outorgas e usos não regularizados, ficam estabelecidas as cinco seções de monitoramento constantes na Tabela 1 do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelo monitoramento definirão, conjuntamente, a curva-chave nas seções de monitoramento.

§ 2º Os dados resultantes das observações serão armazenados e divulgados pela ANA.

Art. 12. Novos usuários poderão formular seus pedidos de outorga à autoridade outorgante competente, mediante o preenchimento dos formulários específicos e apresentação da documentação pertinente.

Parágrafo único. Os quantitativos a serem outorgados deverão atender a critérios de eficiência, definidos, em caso de rios de domínio da União, pela ANA em resolução específica, respeitados os limites da Tabela 1 do art. 7º desta Resolução.

Art. 13. Os parâmetros e condições definidos nesta Resolução terão validade de dez anos e serão objeto de validação a cada dois anos, por parte das autoridades outorgantes da Bacia.

Parágrafo único. No caso de aprovação do Plano da Bacia do Ribeirão Pipiripau, por parte do respectivo Comitê de Bacia, antes do término da validade desta Resolução, esta será adequada às prioridades de uso e ao plano de alocação de água do referido Plano de Bacia.

Art. 14. Os usos de recursos hídricos decorrentes de outorga estão sujeitos à fiscalização da ANA, e das autoridades outorgantes estaduais.

Art. 15. Os atos de outorga decorrentes desta Resolução não substituem nem dispensam o outorgado de requerer certidões, alvarás, licenças exigidas por normas municipais, estaduais ou federais, bem como as previstas para controle de poluição das águas e proteção ambiental.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 10 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 196ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2006, com fundamento no art. 12, incisos VI e VII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000762/2002-61, resolveu:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados nas Tabelas A1 - que têm por finalidade o processamento industrial e a irrigação; Areal 2094 Ltda - ME; Cimento Rio Branco S.A.; Companhia Siderúrgica Nacional; Cooperativa de Laticínios do Alto Paraíba; Cooperativa de Produtores de Leite de Além Paraíba de Responsabilidade Limitada; EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda.; Freudenberg Não Tecidos Ltda. & Cia.; Friboi Ltda; Inbrapel - Indústria Brasileira de Papéis Ltda; Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL FJF/F2; Indústrias de Bebidas Joaquim Thomaz de Aquino Filho S/A.; Lanobrasil S.A.; Nestlé Brasil Ltda; Nobrecel S.A. Celulose e Papel; Olaria Vargem Alegre Ltda; Radicifibras Indústria e Comércio Ltda; Rockfibras do Brasil Ind e Com Ltda; S.A. Tubonal; Thyssenkrupp Fundições Ltda; Usina Santa Cruz S/A; White Martins Gases Industriais Ltda; Xerox Comercio e indústria Ltda e A2 - que têm por finalidade o saneamento - abastecimento público e esgotamento sanitário; Águas do Paraíba; Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, nos Municípios de Aperibé/RJ; Barra do Pirai/RJ; Cardoso Moreira/RJ; Itaiúba/RJ; Itaperuna/RJ; Natividade/RJ; Paraíba do Sul/RJ; Pinheiral/RJ; Santo Antônio de Pádua/RJ; São Fidélis/RJ; São João da Barra/RJ; Sapucaia/RJ; Prefeitura Municipal de Ewbank/MG; Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Três Rios/RJ, anexas a esta Resolução, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes, em rios de domínio da União, da bacia do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º Retificar as outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas aos usuários listados na Tabela A3; Prefeitura Municipal de Areias/SP; Serviço Autônomo de água e esgoto - SAAE de Jacareí/SP; Cervejarias Kaiser Brasil S/A; Companhia Industrial Cataguases; Dairy Partners Americas Brasil Ltda; Dan Vigor Ind. e Com. de Latic.Ltda; Galvasud S.A; Itaúna de Resende Materiais de Construção Ltda; Mabelle Criações Infantis Ltda; Malteria do Vale; Maxion Sistemas Automotivos S/A; Orica Brasil Ltda; Rohm and Haas Química Ltda.; Saint Gobain Canalização S.A; Siderúrgica Barra Mansa; Usina Sapucaia S/A; Volksvagen do Brasil Ltda; White Martins Gases Industriais Ltda.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 35-N, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002; e

Considerando a complexidade do estabelecimento das jurisdições e a necessidade de definição e localização dos órgãos descentralizados do Ibama para dar cumprimento ao disposto no caput do art.3º e parágrafo único do Decreto nº 5.718/06;

Considerando os prazos estipulados na Portaria Ibama nº 15, de 16 de fevereiro de 2006, retificada no Diário Oficial da União do dia subsequente e no art. 4º do Decreto nº 5.718/06; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo de duração do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria Ibama nº 15 de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Estabelecer a data de 08 de maio de 2006, impreterivelmente, para apresentação de minuta de portaria ministerial e anexos dispondo sobre o Regimento Interno do Ibama e jurisdição de seus órgãos descentralizados bem como relatório consubstanciado sobre a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS